



**IRMANDADE DE  
MISERICÓRDIA  
DE URUPÊS**

**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS  
HOSPITAL SÃO LOURENÇO**

**REGIMENTO GERAL DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

**URUPÊS - SP**

**2025**

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.ENF.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

- 1. Razão Social:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS
- 2. Nome Fantasia:** HOSPITAL SÃO LOURENÇO
- 3. CNPJ:** 72.790.280/0001-90
- 4. Natureza:** ASSOCIAÇÃO PRIVADA
- 5. Endereço completo:** RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1137, CENTRO, 15850-000, URUPÊS/SP
- 6. Telefone da Instituição:** (17) 3552-1339
- 7. E-mail da Instituição:** hospitalsaolourenco@gmail.com
- 8. Total de leitos:** 29 LEITOS, DIVIDIDOS EM 20 LEITOS DE INTERNAÇÃO E 04 LEITOS DE OBSERVAÇÃO UNISSEX E 05 POLTRONAS PARA MEDICAÇÃO.
- 9. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem:** UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO E UNIDADE DE INTERNAÇÃO.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DA FINALIDADE .....</b>	4
<b>CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	5
<b>CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO.....</b>	5
<b>CAPÍTULO IV – DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	6
Seção I – <i>Enfermeiro Responsável Técnico</i> .....	6
Seção II – <i>Enfermeiro Assistencial</i> .....	10
Seção III – <i>Técnico de Enfermagem</i> .....	16
Seção IV – <i>Auxiliar de Enfermagem</i> .....	22
<b>CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM .....</b>	23
<b>CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO.....</b>	23
<b>CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA DO PACIENTE .....</b>	25
<b>CAPÍTULO VIII – DO HORÁRIO DE TRABALHO.....</b>	25
<b>CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES .....</b>	26
<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	26

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

## CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Serviço de Enfermagem é parte integrante da estrutura organizacional, formal ou informal, da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde, ou ainda, as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Ensino.

**Art. 2º** O Serviço de Enfermagem (SE) tem por finalidade:

- I - promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;
- II - planejar, supervisionar e executar as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigentes.
- III - assistir o paciente/cliente/usuário, integralmente, visando atender o ser humano como um todo, a fim de reintegrá-lo à sociedade, o mais rápido possível;
- IV - promover e colaborar em programas de ensino, treinamento em serviço e no aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;
- V - desenvolver ações para a realização de programas de assistência, ensino e pesquisa;
- VI - executar os cuidados de enfermagem com atenção voltada ao cliente, considerando as suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;
- VII - estimular e promover o trabalho atendendo aos conceitos de multi, inter e transdisciplinaridade;
- VIII - desenvolver programas humanizados de atendimento, tanto para o cliente quanto para o profissional de enfermagem;
- IX - prestar assistência de enfermagem necessária à promoção, proteção, recuperação e reabilitação nos três níveis de atenção à saúde;

**Art. 3º** O Serviço de Enfermagem reger-se-á por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, pela dignidade da pessoa humana.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.ENF.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

Parágrafo único. O Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE) é um instrumento administrativo flexível que orienta o processo de trabalho da equipe de enfermagem e respalda legalmente o exercício profissional.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O Serviço de Enfermagem do Hospital São Lourenço está subordinado diretamente à presidência da Instituição e será coordenado exclusivamente por enfermeiro.

**Art. 5º** O Serviço de Enfermagem é representado por um Enfermeiro Responsável Técnico, que possui autonomia, e está subordinado à Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O Serviço de Enfermagem observará também a Resolução COFEN nº 543/2017 (dimensionamento de pessoal) e a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho).

## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Serviço de Enfermagem pode ser constituído por enfermeiros, obstetras, técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

**§ 1º** As categorias profissionais de enfermagem deverão ser indicadas pelas seguintes siglas:

- a) ENF, para Enfermeiro;
- b) OBST, para Obstetriz;
- c) TE, para Técnico de Enfermagem;
- d) AE, para Auxiliar de Enfermagem, e
- e) PAR, para Parteira.

**§ 2º** A anotação do número de autorização é feita com a sigla AUT seguida da sigla da Unidade da Federação onde está sediado o Conselho Regional e do número da autorização, separadas as siglas por barra e o número por hífen.

- a) AT, para Atendente de Enfermagem.

**Art. 7º** O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.ENF.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

I – Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) (RT);

II – Enfermeiros(as) Assistenciais;

III – Técnicos(as) de Enfermagem; e

IV – Auxiliares de Enfermagem.

## **CAPÍTULO IV – DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

### *Seção I – Enfermeiro Responsável Técnico*

**Art. 8º** Compete ao Enfermeiro Responsável Técnico:

- a) Caracterizar o Serviço de Enfermagem ou unidade de serviço por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho;
- b) Organizar o Serviço de Enfermagem ou unidade de serviço de acordo com a especificidade de cada Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;
- c) Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata.
- d) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução Cofen n. 543/2017, disponibilizando seu conhecimento em local acessível aos profissionais de Enfermagem;
- e) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren, e carimbo individual e / ou institucional;
- f) Participar proativamente em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços;
- g) cumprir rigorosamente seu horário de trabalho;
- h) manter-se atualizado com relação às ausências de funcionários nos setores, registrando em impresso próprio as licenças, faltas e abonos para facilitar o cálculo da taxa de absenteísmo no serviço de enfermagem;
- i) avaliar a necessidade de remanejamento do pessoal de enfermagem de acordo com a necessidade e possibilidades das unidades de internação sem prejuízo ao atendimento;
- j) providenciar coberturas para os casos de ausências de funcionários, sempre que possível e necessário, favorecendo uma assistência de qualidade e segura;
- k) solicitar as inclusões, exclusões ou alterações dos funcionários das escalas em impresso próprio;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- I) gerar relatório de faltas e atestados de funcionários vinculados ao serviço de enfermagem mensalmente;
- m) gerar relatórios sobre a taxa de absenteísmo do serviço de enfermagem mensalmente;
- n) elaborar em conjunto com a equipe de enfermagem o “Plano de Ação Anual” para o Serviço de Enfermagem, com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas, aprazamentos, responsabilidades e avaliação de resultados;
- o) colaborar na elaboração e revisão de protocolos assistenciais, normas/rotinas e Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizados pela enfermagem;

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

- a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
- b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

XII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV – Observar as recomendações da NR 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei n. 7.498/86 e o Decreto n. 94.406/87;

XVII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIX – Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei n. 7.498/86 e Decreto n. 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

XX – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

XXI – Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXIII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Parágrafo Único. O enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.

## *Seção II – Enfermeiro Assistencial*

**Art. 09.** Compete ao Enfermeiro Assistencial:

I - aplicar e verificar o cumprimento do exercício legal da profissão, observando a legislação e o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem vigentes, e demais legislações que normatizam a profissão;

II - seguir as normatizações previstas nos instrumentos gerenciais e assistenciais do Serviço de Enfermagem;

III - conhecer e cumprir os protocolos assistenciais, normas/rotinas e POP de enfermagem;

IV - supervisionar os serviços desenvolvidos pelos profissionais de enfermagem, escriturários hospitalares e/ou assistentes administrativos nas unidades, seguindo a filosofia do Serviço de Enfermagem;

V - substituir o Enfermeiro RT da unidade, quando necessário e solicitado;

VI - colaborar com o desenvolvimento do planejamento estratégico das unidades afins;

VII - elaborar e atualizar em conjunto com o RT o diagnóstico situacional da unidade;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- VIII - elaborar em conjunto com o RT, com participação da equipe, o “Plano de Ação Anual” na unidade, com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas, aprazamentos, responsabilidades e avaliação de resultados;
- IX - participar e sensibilizar a equipe para o desempenho e alcance de metas e objetivos do “Plano de Ação Anual” da unidade;
- X - atender às orientações e recomendações do Enfermeiro RT da unidade;
- XI - participar de reuniões semanais/quinzenais/mensais com o RT de sua unidade, para o repasse das informações e orientações das reuniões do Serviço de Enfermagem;
- XII - promover reuniões semanais/quinzenais/mensais com a equipe de enfermagem, para repassar informações, discutir e resolver problemas, alinhar condutas, sanar dúvidas e tomar providências necessárias;
- XIII - participar de reuniões bimestrais, e quando solicitado, com os enfermeiros dos quatro turnos e o RT da unidade, em datas previamente acordadas, com objetivo de padronizar condutas;
- XIV - participar e incentivar a presença da equipe nas capacitações oferecidas pelo Serviço de Educação em Enfermagem e outros;
- XV - colaborar na elaboração e revisão de protocolos assistenciais, normas/rotinas e POP utilizados pela equipe de enfermagem;
- XVI - participar como facilitador dos programas de educação em serviço quando convidado;
- XVII - cumprir o Programa do Serviço de Enfermagem para recepção de Técnicos de Enfermagem admitidos e/ou transferidos das unidades;
- XVIII - apresentar o roteiro para análise do cuidado de enfermagem aos técnicos de enfermagem admitidos e ou transferidos das unidades;
- XIX - realizar a capacitação prática dos profissionais recém-admitidos na unidade e, se necessário designar um profissional com habilidade para acompanhar o mesmo até sua adaptação;
- XX - supervisionar e orientar a realização dos procedimentos técnicos pela sua equipe;
- XXI - realizar negociação prévia, avaliação de desempenho e avaliação por competência da equipe de enfermagem sob sua supervisão;
- XXII - definir, elaborar e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT, de programas educacionais a serem desenvolvidos na Unidade;
- XXIII - identificar as necessidades de educação permanente da sua equipe;
- XXIV - realizar/participar de educação permanente com a equipe e registrar em caderno específico;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

XXV - confeccionar a escala de folga mensal da equipe de enfermagem de forma participativa, e em conformidade com a rotina operacional padrão específica do Serviço de Enfermagem e encaminhar ao RT da unidade;

XXVI - confeccionar mapa anual de férias em conformidade com rotina operacional padrão específica do Serviço de Enfermagem e encaminhar ao Enfermeiro RT;

XXVII - solicitar ao enfermeiro de unidades afins a possibilidade de cobertura para sua unidade em caso de insuficiência no quantitativo de pessoal no início do plantão;

XXVIII - em caso de impossibilidade de cobertura de pessoal por outras unidades afins, solicitar a liberação de plantonista extra ao Serviço de enfermagem no início do plantão;

XXIX - avaliar e viabilizar o remanejamento na equipe de enfermagem de acordo com as necessidades de outras unidades sem prejuízo ao atendimento local;

XXX - realizar escala de remanejamento para outros setores para ser seguida quando necessário e fixar em local visível;

XXXI - realizar a cobertura de unidades afins, de acordo com solicitação do Enfermeiro RT;

XXXII - realizar escala de atividades diárias entre os membros da equipe técnica de enfermagem;

XXXIII - supervisionar a desinfecção concorrente (em cada turno) das bancadas, equipamentos e leitos da unidade realizada pela equipe de enfermagem;

XXXIV - supervisionar a realização da conferência da temperatura da geladeira diariamente, a desinfecção terminal quinzenalmente, o preenchimento de impresso padronizado pela equipe de enfermagem e comunicar ao Enfermeiro RT as situações de inconformidade;

XXXV - conferir diariamente a funcionalidade do laringoscópio, cardioversor e integridade do lacre do carrinho de urgência, realizando as trocas e reposições necessárias e registrar em impresso específico;

XXXVI - realizar mensalmente a conferência e desinfecção do carrinho de urgência, efetuar as reposições e trocas necessárias e registrar em impresso específico;

XXXVII - viabilizar 15 minutos de intervalo para lanche aos profissionais de enfermagem que trabalham em regime de 6 horas diárias, conforme legislação pertinente;

XXXVIII - viabilizar 60 minutos de intervalo para refeição/descanso nos plantões noturnos (12x36) para a equipe de enfermagem, através de revezamento que garanta a assistência segura do cliente;

XXXIX - conferir, orientar e justificar as inconformidades relacionadas a contabilização da carga horária trabalhada pelos membros da equipe de enfermagem;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

XL - controlar a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de sua equipe e tomar medidas cabíveis, quando necessário;

XLI - viabilizar a realização da desinfecção terminal da unidade. Em situações de inconformidade, comunicar ao RT;

XLII - realizar anotações de intercorrências em caderno ou impresso específico sobre ausências, intercorrências, pendências, falta de material, problemas com equipamentos, remanejamento de pessoal e outros;

XLIII - registrar em impresso específico o empréstimo de equipamentos para outras unidades;

XLIV - encaminhar Comunicação Interna (CI) ao RT e/ou Serviço de Enfermagem relatando ausências de profissionais e adversidades de maior complexidade;

XLV - solicitar e/ou autorizar alterações na escala, assinar e encaminhar documento padronizado ao Serviço de Enfermagem, com antecedência de 48 horas;

XLVI - realizar orientações em pasta funcional de seus liderados quando ocorrer descumprimento das funções, atribuições, normas, rotinas e protocolos institucionais;

XLVII - participar do processo de planejamento, organização e controle de material de assistência adequado às necessidades do setor;

XLVIII - realizar solicitação de soluções, materiais esterilizados e equipamentos à farmácia, central de materiais esterilizados/almoxarifado e central de equipamentos, respectivamente;

XLIX - solicitar ao serviço de rouparia e/ou hotelaria o fornecimento de enxoval em caso de insuficiência na unidade;

L - conferir e solicitar diariamente os materiais de consumo ao almoxarifado e gerenciar o consumo racionalizado de materiais no período de 24 horas pela equipe de enfermagem;

LI - sensibilizar/Orientar o uso racional dos insumos hospitalares;

LII - colaborar com o Enfermeiro RT da unidade e serviço de padronização de materiais e equipamentos na elaboração do termo de referência, revisão de descritivos, testagem de amostras e pareceres técnicos sobre qualidade de materiais, bem como participar do processo de licitação, quando solicitado;

LIII - acompanhar/orientar os funcionários no cumprimento do Roteiro para Análise do Cuidado de Enfermagem;

LIV - identificar a necessidade de treinamento para manuseio de equipamentos e fazer acompanhamento dos materiais adquiridos, e notificar qualquer irregularidades;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

LV - viabilizar a participação da equipe no treinamento para manuseio de equipamentos e avaliar os materiais e equipamentos adquiridos;

LVI - preencher a planilha de indicadores de segurança do paciente, do Sistema Nacional de Vigilância de Infecções Hospitalares (NISS), eventos adversos, métodos Morse, Braden e outros, diariamente;

LVII - monitorar, em conjunto com o Enfermeiro RT, os indicadores de qualidade em enfermagem e propor/aplicar as medidas de intervenção;

LVIII - participar ativamente da implantação do processo de enfermagem nas unidades em que o mesmo não foi instituído;

LIX - realizar procedimentos de alta complexidade e privativos do enfermeiro estabelecidos em protocolos e pelo conselho de classe, tais como:

- a) cateterismo enteral e vesical;
- b) grandes curativos de feridas abertas infectadas e queimaduras;
- c) instalação de hemocomponentes, e de nutrição parenteral com preenchimento de impresso específico;
- d) punção intravascular com cateteres especiais (PICC, intraóssea, umbilical, cateter totalmente implantado);
- e) coleta de amostra de sangue arterial;
- f) coleta de amostra de sangue por meio de cateteres centrais;
- g) punção venosa periférica de jugular externa;
- h) outros (específicos de unidade);

LX - avaliar todos os clientes da unidade, sob a sua responsabilidade;

LXI - participar da visita de leito juntamente com a equipe multiprofissional, com vista à integralidade do cuidado;

LXII - Receber e passar o plantão na unidade para outro enfermeiro;

LXIII - participar, em conjunto com o Enfermeiro RT da unidade, na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de Enfermagem;

LXIV - solicitar e protocolar reparos com relação às inadequações referentes à rede elétrica, hidráulica, pintura, mobiliário, equipamentos assistenciais e outros;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

LXV - participar, propor e avaliar projetos de ampliação e reforma da unidade em conjunto com o Enfermeiro RT;

LXVI - orientar, preencher Ficha de Análise de Acidentes, e conduzir o funcionário ao Acolhimento do Pronto Socorro Adulto, em casos de acidente de trabalho;

LXVII - acompanhar a fiscalização e auditorias dos órgãos competentes na unidade em conjunto com o RT;

LXVIII - prevenir e participar do controle sistemático de infecção hospitalar;

LXIX - observar e sensibilizar a equipe de enfermagem para o uso e observância das precauções universais;

LXX - comunicar ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica as suspeitas de doenças de notificação compulsória;

LXXI - participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

LXXII - realizar a admissão do cliente e orientação sobre as normas e rotinas do ambiente hospitalar, esclarecendo dúvidas e entregar impressos informativos quando disponível;

LXXIII - acompanhar o transporte intra-hospitalar dos clientes de médio e alto risco, e em casos especiais conforme protocolo institucional;

LXXIV - autorizar a permanência de acompanhantes conforme normas procedimentais e realizar o preenchimento de impresso próprio de diária de acompanhantes;

LXXV - cumprir as normas procedimentais sobre controle de acesso nas dependências hospitalares e em casos excepcionais autorizar visitas extraordinárias;

LXXVI - participar do planejamento de alta do cliente, realizando orientações específicas e preparando-o para a continuidade dos cuidados em sua residência, quando necessário;

LXXVII - notificar no Sistema de Informação a ocorrência de eventos adversos que aconteçam na unidade colaborando com o serviço de vigilância e núcleo de segurança do paciente;

LXXVIII - comunicar ao Enfermeiro RT da unidade a ocorrência de evento adverso;

LXXIX - realizar a investigação de causas raiz e planejamento de melhorias em caso de ocorrência de eventos adversos no setor, juntamente com o Enfermeiro RT;

LXXX - realizar admissão de clientes em leitos vagos em seu plantão, conforme classificado pelo Núcleo Interno de Regulação;

LXXXI - colaborar com o ensino e avaliação dos graduandos e pós-graduandos de enfermagem;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.ENF.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- LXXXII - estimular o autocuidado ao cliente, sempre que possível;
- LXXXIII - participar de pesquisas técnicas e científicas na área da saúde;
- LXXXIV - participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde na unidade;
- LXXXV - manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao Coren-SP e Cofen, Ministério da Saúde, Anvisa e outros;
- LXXXVI - observar a NR-32, a fim de minimizar os riscos à saúde da equipe de enfermagem, e juntamente com o RT da unidade;
- LXXXVII - acompanhar periodicamente a equipe sob sua responsabilidade e identificar fragilidades individuais que possam comprometer a continuidade do serviço e saúde ocupacional e solicitar acompanhamento dos serviços pertinentes, juntamente com o Enfermeiro RT;
- LXXXVIII - efetivar o processo de enfermagem.

### *Seção III – Técnico de Enfermagem*

#### **Art. 10.** Compete ao Técnico de Enfermagem:

- I – receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição;
- II – prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;
- III – prestar os cuidados de Enfermagem aos pacientes de acordo com as suas necessidades conforme prescrições médicas, de Enfermagem, apoiando os serviços de fisioterapia, nutrição e odontologia;
- IV – assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- V – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 10º do Decreto 94.406/87, sendo:

I - assistir ao Enfermeiro:

- no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
  - d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
  - e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
  - f) na execução dos programas referidos nas letras i e o do item II do art. 8º;
- II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto;
- III - integrar a equipe de saúde.

VI - conhecer e cumprir os protocolos assistenciais, normas/rotinas e procedimentos operacionais padrão de enfermagem;

VII - participar ativamente do planejamento estratégico do Serviço de Enfermagem;

VIII - participar e colaborar para o alcance de metas e objetivos do “Plano de Ação Anual” da unidade;

IX - atender às solicitações do RT e do Enfermeiro da unidade;

X - participar de reuniões com o RT da sua unidade, para o repasse das informações e orientações do Serviço de Enfermagem sempre que solicitado;

XI - participar de reuniões semanais ou quinzenais com o enfermeiro assistencial, para repasse de informações, resolução de problemas, padronização de condutas, esclarecimento de dúvidas e tomada de providências necessárias;

XII - participar das capacitações oferecidas pelo SEE e outros;

XIII - colaborar na capacitação prática dos profissionais recém-admitidos na unidade até sua adaptação, sempre que solicitado pelo enfermeiro assistencial ou RT da unidade;

XIV - participar da negociação prévia, avaliação de desempenho e avaliação por competência realizada pelo enfermeiro;

XV - participar das Educação permanentes realizadas pelo enfermeiro assistencial, com registro de presença em caderno específico;

XVI - preencher o impresso de preferência de folgas e/ou férias e assinar o verso do rascunho da escala mensal, conforme rotina operacional padrão do Serviço de Enfermagem;

XVII - comunicar com antecedência ao enfermeiro assistencial e/ou RT da unidade/divisão de enfermagem as impossibilidades de comparecimento ao trabalho;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- XVIII - cumprir intervalo de 15 minutos para lanche, conforme legislação pertinente, para os funcionários que realizam jornada de 06 horas de trabalho diário;
- XIX - cumprir intervalo de 60 minutos para refeição/descanso, conforme legislação pertinente, para funcionários que realizam jornada de 12x36;
- XX - realizar cobertura de unidades afins de acordo com solicitação do enfermeiro e/ou RT da unidade e/ou divisão de enfermagem;
- XXI - cumprir escala de distribuição de leitos e atividades diárias da unidade;
- XXII - cumprir escala de serviço com relação à limpeza/organização da sala de utilidades/expurgo;
- XXIII - realizar a dupla checagem, conforme rotina do Serviço de Enfermagem;
- XXIV - realizar limpeza, conferência de validades e organização dos materiais dos armários da unidade;
- XXV - realizar desinfecção concorrente das bancadas, equipamentos e leitos sob sua responsabilidade, conforme protocolo institucional;
- XXVI - realizar desinfecção terminal da unidade conforme protocolo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- XXVII - realizar limpeza quinzenal da geladeira de medicamentos, conferência da sua temperatura no início de cada turno e registro em impresso próprio de acordo com a escala de serviço diário da unidade e comunicar ao enfermeiro as situações de inconformidade;
- XXVIII - conferir a necessidade e validade de materiais esterilizados na unidade, preencher o impresso de solicitação e buscar os insumos na central de materiais esterilizados (CME);
- XXIX - buscar equipamentos /acessórios solicitados pelo enfermeiro na Central de Equipamentos;
- XXX - encaminhar materiais/equipamentos contaminados à CME e central de equipamentos conforme rotina institucional;
- XXXI - colaborar com o enfermeiro e com o RT da unidade e serviço de padronização de materiais e equipamentos com a testagem de amostras para realização de pareceres técnicos sobre a qualidade de materiais quando solicitado;
- XXXII - fazer uso consciente e racional dos insumos hospitalares, evitar desperdício de medicamentos, materiais e insumos hospitalares;
- XXXIII - zelar pelo bom uso dos equipamentos hospitalares, seguir as recomendações do fabricante no uso/manuseio e comunicar ao enfermeiro as irregularidades e defeitos apresentados;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

XXXIV - comunicar ao enfermeiro assistencial dificuldades no manuseio dos equipamentos da unidade;

XXXV - participar de treinamentos para manuseio de equipamentos e materiais adquiridos;

XXXVI - comunicar ao enfermeiro e/ou RT da unidade a ocorrência de eventos adversos que aconteçam na unidade;

XXXVII - colaborar com as medidas de prevenção de controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de enfermagem;

XXXVIII - verificar a necessidade de medicações no início do plantão e comunicar ao escritório hospitalar;

XXXIX - comunicar ao enfermeiro e/ou RT sempre que perceber a necessidade de reparos/manutenção da rede elétrica, hidráulica, pintura, mobiliário, equipamentos assistenciais e outros;

XL - comunicar ao enfermeiro e/ou RT quaisquer inconformidades ocorridas na unidade, sejam administrativas e/ou assistenciais;

XLI - comunicar ao enfermeiro e/ou RT da unidade a ocorrência de acidente de trabalho para preenchimento da ficha de análise de acidentes;

XLII - receber e passar o plantão beira leito de sua responsabilidade, dentro do horário estabelecido pela instituição;

XLIII - comunicar ao enfermeiro e/ou RT a unidade a ocorrência de eventos adversos que aconteçam na unidade;

XLIV - estimular o cliente para o autocuidado (higiene, vestimenta e alimentação) auxiliando nos cuidados necessários;

XLV - supervisionar, auxiliar e/ou oferecer alimentos via oral conforme prescrição médica;

XLVI - conferir instalar e monitorar a infusão de dieta enteral conforme prescrição médica e observar, reconhecer e registrar sinais e sintomas ao nível de sua formação;

XLVII - desenvolver cuidados para prevenção de lesão por pressão (aplicar massagem de conforto, mudar decúbito de 2/2 horas, proteger proeminências ósseas e outros cuidados prescritos pelo enfermeiro);

XLVIII - cumprir o Roteiro para Análise do Cuidado de Enfermagem do Serviço de Enfermagem:

a) identificar os acessos venosos com: data, hora e primeiro nome legível do profissional;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- b) identificar os equipos de infusão (enteral e/ou parenteral) contínuas e/ou intermitentes com: data, hora e primeiro nome legível do profissional;
- c) identificar as soluções infundidas com: Nome completo do paciente, leito e enfermaria, componentes da solução, volume, hora de início, vazão (nº de gotas ou ml/h), data e primeiro nome legível do profissional;
- d) checar procedimentos de enfermagem na prescrição médica: devem ser checado com um “r” e o primeiro nome legível do funcionário (canela azul ou preta no turno diurno e caneta vermelha no turno noturno). Os horários dos procedimentos que não de enfermagem que não forem realizados devem ser circulados com caneta e a justificativa deve ser registrada na ficha de evolução de enfermagem;
- e) identificação de leito: deve estar visível e com letra legível, contendo: número da enfermaria, número de leito, nome completo do cliente, RG, data de nascimento e definição da especialidade (clínica);
- f) verificação de sinais vitais: devem ser registrados em espaço próprio na Folha de Sinais Vitais, na Ficha de Evolução da SAE e na ficha de intra-operatório e alimentar o Aplicativo com dados do balanço hídrico e sinais vitais nas unidades em que o mesmo já foi implantado;
- XLVIX - seguir as normatizações previstas nos instrumentos gerenciais e assistenciais do Serviço de Enfermagem;
- L - realizar o relatório de enfermagem de forma clara, concisa com letra legível utilizando o carimbo do conselho;
- LI - estimular o cliente para o autocuidado (higiene, vestimenta e alimentação), realizando para ele os procedimentos que ele não tem capacidade, competência ou recusa a fazê-lo;
- LII - ofertar alimentos via oral e enteral;
- LIII - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- LIV - oferecer apoio emocional aos clientes e familiares;
- LV - prestar cuidados de higiene e conforto ao cliente e zelar por sua segurança;
- LVI - implementar, relatar e checar as prescrições de enfermagem e médica, rigorosamente;
- LVII - identificar frascos abertos com data, hora e nome do responsável pela abertura;
- LVIII - zelar pela limpeza, organização e conservação de equipamentos e outros materiais de bens da unidade;
- LIX - prestar cuidados de enfermagem no pré e pós procedimentos operatórios e diagnósticos;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

LX - executar os POPs, sob a sua competência, conforme vigente em órgão de classe competente e descritos no livro institucional "Procedimentos Operacionais Padrão em Enfermagem", tais como:

- a) administrar medicamentos por via oral, enteral e parenteral;
- b) realizar curativos de feridas operatórias, fixadores externos, drenos, cateteres intravasculares centrais e periféricos, traqueostomia e feridas crônicas superficiais e sem complicações;
- c) coletar amostra de material para exames laboratoriais;
- d) instalar dispositivos de oxigenoterapia de baixo e de médio fluxo;
- e) realizar limpeza e desinfecção concorrente e terminal de unidade e do posto de enfermagem;
- f) promover a arrumação de cama;
- g) cuidados com o corpo após a morte;
- h) colher material para exames laboratoriais;
- i) puncionar acesso venoso periférico;

LXI - participar de atividades de educação em saúde, conforme programação do Serviço de Educação e Pesquisa em Enfermagem;

LXII - executar os trabalhos de rotina vinculados à admissão, transferência e alta de clientes;

LXIII - participar no planejamento, execução e avaliação do transporte intra-hospitalar de baixo, médio e de alto risco;

LXIV - auxiliar o enfermeiro, o buco-maxilo, o fisioterapeuta, o médico no preparo e execução de procedimentos privativos;

LXV - atender aos chamados dos clientes e dos acompanhantes;

LXVI - anotar no prontuário do cliente os cuidados de enfermagem prestados, as orientações feitas e a presença de intercorrências, com precisão, objetividade e clareza cronologicamente;

LXVII - prestar informações e esclarecimentos sob sua competência aos familiares de clientes durante as visitas;

LXVIII - manter vigilância permanente aos clientes, identificando suas necessidades objetivas e subjetivas;

LXIX - desempenhar atividades que lhes forem delegadas, desde que sejam compatíveis com a sua função e competência;

LXX - colaborar com os estudantes e professores nos estágios supervisionados;

LXXI - observar e cumprir o código de ética de enfermagem, o código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Manual do empregado da instituição.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

#### *Seção IV – Auxiliar de Enfermagem*

**Art. 11.** Compete ao Auxiliar de Enfermagem:

a) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 11º do Decreto 94.406/87, sendo:

- I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
  - a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
  - b) realizar controle hídrico;
  - c) fazer curativos;
  - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, eneroclisma, enema e calor ou frio;
  - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
  - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
  - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
  - h) colher material para exames laboratoriais;
  - i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
  - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
  - l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
  - a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
  - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V - integrar a equipe de saúde;
- VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.ENF.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII - participar dos procedimentos pós-morte.

## **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

**Art. 12.** A Comissão de Ética de Enfermagem atuará como órgão consultivo, educativo e fiscalizador, em conformidade com as normas do Sistema COFEN/COREN.

## **CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO**

**Art. 13.** O processo de seleção para contratação de profissionais de Enfermagem, independente da forma de contratação, deverá ser realizado prioritariamente em conjunto com o Enfermeiro Responsável Técnico.

**Art. 14.** Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem são:

I – Enfermeiro Responsável Técnico:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) capacidade de liderança (entre outros);
- d) habilidade de estabelecer vínculo técnico-operacional entre os funcionários;
- e) ser especialista na área de atuação, preferencialmente;
- f) estar isento de processos ético-disciplinares;

II – Enfermeiro Assistencial:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) perfil profissional em acordo com o requisito da vaga;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

III - possuir competências e habilidades assistenciais e gerenciais imprescindíveis para o cargo (conhecimento e habilidade técnico-científico especializado, capacidade de liderança, controle emocional, criatividade, dinamismo, humanidade, facilidade de relacionamento e trabalho em equipe e visão holística do cuidado à saúde);

- d) habilidade de estabelecer vínculo técnico-operacional entre os funcionários;
- e) ser especialista na área de atuação, preferencialmente.

III – Técnico de Enfermagem:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (entre outros).
- d) possuir competências para o trabalho em equipe, colaboração e engajamento;
- e) ter conhecimento científico e habilidade técnica;

IV – Auxiliar de Enfermagem:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (entre outros);
- d) possuir competências para cuidar de pessoas, colaboração e engajamento;
- e) ter conhecimento científico e habilidade técnica;

**Art 15.** Os profissionais de Enfermagem deverão ser periodicamente avaliados, a cada 12 meses, no mínimo, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho previamente elaborado.

Parágrafo único. A avaliação de Desempenho poderá ser realizada sob diversas formas, sugerindo-se primeiramente a autoavaliação e, posteriormente, avaliação pela chefia direta.

**Art. 16.** Compete à Unidade de Internação:

- I – proporcionar assistência integral aos clientes considerando suas necessidades;
- II – promover pesquisa científica em assuntos de enfermagem;
- III – proporcionar, aos profissionais de enfermagem, treinamento sistematizado, etc.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

**Art. 17.** Compete ao membro da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):

I – avaliar e orientar as técnicas relacionadas com procedimentos invasivos.

## **CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA DO PACIENTE**

**Art. 18.** O Serviço de Enfermagem atuará em conformidade com a RDC nº 36/2013 da ANVISA, mantendo protocolos de identificação do paciente, prevenção de quedas, úlceras por pressão, segurança medicamentosa, cirurgia segura e prevenção de infecções.

## **CAPÍTULO VIII – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**Art. 19.** O Serviço de Enfermagem da Instituição manterá plantão durante 24 horas, sendo que os plantões são estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes:

- I – Unidades de Internação e Urgência e Emergência (Diurno): 07h às 19h, em dias alternados;
- Tempo de Intervalo Diurno: (refeição e descanso – 60 minutos);
- II – Unidades de Internação e Urgência e Emergência (Noturno): 19h às 07h, em dias alternados;
- Tempo de Intervalo Noturno: (refeição e descanso – 60 minutos);

**Ou ainda:**

**Art. 20.** O Serviço de Enfermagem do Hospital São Lourenço obedecerá aos seguintes turnos de trabalho:

I – Unidade Cirúrgica e Central de Material e Esterilização: 07h às 17 (segunda a sexta-feira).

**Parágrafo único.** O horário de trabalho nas unidades administrativas poderão variar de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 21.** Todo trabalhador do Serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente trajado e no horário determinado em escala: jaleco e/ou scrub; roupas não transparentes, não apertadas; sapato fechado; cabelos presos; unhas curtas e evitar uso de adornos.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

**Art. 22.** O funcionário poderá prorrogar o seu plantão, em casos de situação extraordinária, sendo autorizada somente pelo Enfermeiro RT.

## **CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES**

**Art. 23.** O Serviço de Enfermagem da Instituição realizará reuniões, uma vez ao mês, e extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação do Enfermeiro RT.

**Art. 24.** Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas aprovadas pelos membros presentes no ato da leitura e arquivados pela chefia do Serviço de Enfermagem.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do Coren-SP.

**Parágrafo único.** É dever dos profissionais de Enfermagem manter sigilo absoluto sobre informações de pacientes, conforme princípios éticos e legais.

**Art. 26.** Os profissionais de Enfermagem não poderão receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

**Art. 28.** O funcionário não poderá deixar o ambiente de trabalho uniformizado.

**Art. 29.** Anualmente, no mês de abril, o pessoal de enfermagem deve apresentar ao Departamento de Pessoal ou ao Enfermeiro Responsável Técnico, a certidão negativa fornecida pelo Coren-SP, informando que o mesmo se encontra regularizado com suas obrigações financeiras, conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.ENF.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

**Art. 30.** O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº. 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”.

**Art. 31.** O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

**Art. 32.** O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem.

**Art. 33.** Este Regimento passa a vigorar a partir da homologação da Direção da Unidade e terá validade por um período de 03 (três) anos.

**Art. 34.** O Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante aprovação da Diretoria e homologação pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Urupês/SP, 19 de agosto de 2025.

---

WESLEY LANDIM PARRA

Enfermeiro Responsável Técnico

Coren-SP n. 355.837-ENF

---

LUÍS RICARDO BARUFFI

Presidente da Diretoria da Irmandade  
de Misericórdia de Urupês

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.ENF.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Seção 1, p. 8853.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 9.273 a 9.275.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Estrutura de Decreto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Dicas/Estrutur.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Estrutur.htm)>. Acesso em: 08 mar. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh. **Regulamento Interno da Divisão de Enfermagem**. Uberaba, MG: HC-UFTM, 2017.